

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.266/2007.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal manter sítio na rede mundial de computadores Internet contendo os dados exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Dorés do Indaia, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Dorés do Indaia, MG, obrigado a manter sítio na rede mundial de computadores Internet, contendo de forma conjunta:

- I – o Plano Plurianual;
- II – a Lei Orçamentária Anual;
- III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – as prestações de contas e seus pareceres prévios;
- V – o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- VI – o Relatório de Gestão Fiscal;
- VII – a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- VIII – identificação dos beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira (art. 10 LRF);
- IX – os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo; (art. 12 § 3º da LRF);
- X – os projetos de lei referentes aos incisos I, II e III deste artigo;
- XI – as metas bimestrais de arrecadação, com a especificação das medidas de combate à evasão à sonegação;
- XII – contas apresentadas ao Poder Executivo da União (art. 51, § 1º da LRF);

XIII – as versões simplificadas e anexos dos documentos indicados nos incisos I a XII deste artigo.

Parágrafo único – O endereço eletrônico a que se refere o “caput” deste artigo dever ser com o domínio eletrônico específico, devendo constar em todas as páginas eletrônicas dos poderes e órgãos do Município.

Art. 2º - Fica obrigado o Poder Executivo do Município a disponibilizar estas informações atualizadas no sítio eletrônico até:

I – 48 (quarenta e oito) horas após a publicação nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 1º;

II – 48 (quarenta e oito) horas após encaminhamento pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos IX e do artigo 1º;

III – 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estabelecido pelo artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos casos previstos nos incisos VII e IX do artigo 1º;

IV – 1º de março no caso previsto no inciso XII do artigo 1º;

Art. 3º - As informações alocadas no sítio eletrônico de que trata esta Lei, permanecerão disponíveis durante todo exercício a que se referem, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º - As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão aos responsáveis as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 02 de outubro de 2007.


Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal